



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 051/89.

N.º 850

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

DISPÕE SOBRE ESTABELECE NORMAS PARA REAJUSTES  
SALARIAIS E DÁ OUTPAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

**APROVADO**

APROVADO EM SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989.

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE DEZEMBRO DE 1989.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 051/89.



ESTABELECE NORMAS PARA REAJUSTES SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

**Artº.1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover em dezembro deste ano e durante o 1º trimestre de 1990, de acordo com a disponibilidade financeira a reposição salarial referente as perdas verificadas no exercício de 1989.

§ 1º- Para o cálculo do percentual a que se refere este artigo, tomar-se-á como base a diferença verificada entre o IPC acumulado durante o ano e os reajustes acumulados concedidos no mesmo período.

§ 2º - O Índice máximo a ser concedido em dezembro deste ano será de 30%(trinta por cento), retroativo a 1º de dezembro.

**Artº.2º-** Ficam excluídos da presente Lei os servidores que percebem o salário mínimo vigente no país, cujos reajustes são determinados pelo Governo Federal.

**Artº.3º-** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 27 de Dezembro de 1989.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
*Estado do Espírito Santo*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 51.3/89

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores ,

Verificamos através deste ano que se encerra, dificuldades para tentarmos fazer os salários de nossos servidores acompanharem a subida / constantes da inflação.

Através do presente projeto , solicitamos ao nobres edis autorização para procedermos mensalmente o reajuste de nossos servidores, estabelecendo como teto o IPC do mês anterior , haja visto não termos possibilidade de mencionarmos o do mês do reajuste. Ressalvamos entretanto a reposição da diferença que por ventura se verificar , entre o mês do reajuste e o mês anterior . Assim sendo , se o IPC de Janeiro de 1990 for de 60 % e o de dezembro de 50 % , o reajuste em janeiro deverá ser de até 50% e em fevereiro , além do IPC , poderá ser concedida a diferença ( 10 %).

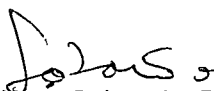
Solicitamos também autorização para fazermos a reposição salarial referentes as perdas verificadas no corrente ano , pois, entendemos / ser esta , medida justa para com nossos servidores ,

Como a evolução de nossa receita foi satisfatória , nos propomos a fazer ainda em dezembro uma reposição de 30 % , que será paga através suplementar .

Certos de podermos ter o apoio de V.Exas., esperamos pela unanimidade na aprovação.

Sem mais , enviamos a todos nossos protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

  
Dr. José Gotardo Spadetto  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

### P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 051/89.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 051/89, que dispõe sobre ESTABELECE NORMAS PARA REAJUSTES SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, RESOLVE dar o seu PARECER favorável à aprovação do referido Projeto de Lei e suprimir o Artigo 1º seus incisos e alíneas.

Sala das Sessões, em 27 de Dezembro de 1989.

ANTONIO CARLOS VARGAS

ILDARO EDVAR LOPES

JOSÉ AUGUSTO ZAQUE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 051/89.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 051/89 que dispõe sobre ESTABELECE NORMAS PARA REAJUSTE DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, RESOLVE DAR O seu Parecer Favorável à aprovação do referido Projeto de Lei e suprimir o artigo 1º seus incisos e alíneas.

Sala das Sessões, em 27 de Dezembro de 1989.

  
ANTONIO GOMES MARETO

  
JAIRO FONTAN

  
DARCY HOB ZANÓLLI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 850

Protocolado em 26/12/1989

Respondido em 27/12/1989

Ofício n.º 118/89

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 26/12/1989

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAs discussão por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 27/12/1989

  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 27/12/1989

  
PRESIDENTE



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 51/89

ESTABELECE NORMAS PARA REAJUSTES SALARIAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte L E I:

X Artº. 1º - A metodologia a ser aplicada para os reajustes salariais a partir de Janeiro de 1990, para todos os servidores públicos municipais, Prefeito e Vice Prefeito, inclusive pensionistas será a seguinte:

I - Os reajustes serão mensais, concedidos através de Decreto do Prefeito Municipal, e deverá ser observado:

a) O Índice concedido terá como limite máximo o IPC do mês anterior, ressalvada o previsto na letra B deste Artigo.

b) A diferença que por ventura ocorrer a maior entre o IPC do mês anterior, poderá ser incluído no reajuste do mês seguinte.

II - Qualquer correção acima do IPC, que venha a conceder ganhos / salariais só poderão ser efetuados mediante autorização do Legislativo Municipal.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover em dezembro deste ano e durante o 1º trimestre de 1990, de acordo com a disponibilidade de financeira a reposição salarial referente as perdas verificadas no exercício de 1989.

§ 1º - Para o cálculo do percentual a que se refere este Artigo, / tomar-se-á como base a diferença verificada entre o IPC acumulado durante o ano e as reajustes acumulados concedidos no / mesmo período.

§ 2º O Índice máximo a ser concedido em dezembro deste ano será de 30 % (trinta por cento), retroativo a 1º de dezembro.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
*Estado do Espírito Santo*

Artº. 3º - Ficam excluídos da presente Lei os servidores que percebem o salário Mínimo vigente no país, cujos reajustes são determinados pelo Governo Federal.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as / disposições em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, EM VINTE E SEIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

*NUNO*

JOSÉ GOTARDO SPADETTO

PREFEITO MUNICIPAL